

Ofício nº 029 – 2020/2021

Santa Helena/PR, 07 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**EVANDRO GRADE**  
*Prefeito Municipal*  
Santa Helena/PR

Assunto: **Circulação de pessoas maiores de 60 anos**

Senhor Prefeito,

Considerando que o Decreto Estadual nº 4.942/2020, não proíbe a circulação de idosos;

Considerando que o Decreto Municipal nº 247/2020 proíbe a circulação de pessoas maiores de 60 (Sessenta) anos e também remete aos representantes legais dos estabelecimentos comerciais e industriais adotarem medidas para impedir a entrada e permanência de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos no interior do estabelecimento;

Considerando que em análise mais profunda se verifica que a Constituição Federal assegura tratamento igualitário a todos os cidadãos brasileiros, bem como a decisão proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal dispôs que nenhuma norma editada recentemente visando ao enfrentamento à proliferação do novo coronavírus, em âmbito nacional, impõe "restrições ao direito de ir e vir de quem quer que seja" (vide STF – Suspensão de Liminar SL 1.309, Ministro Dias Toffoli – 01/04/2020);

Considerando que a Portaria nº 454/20, do Ministério da Saúde, especificamente no tocante a pessoas maiores de 60 anos de idade, apenas "impõe o dever de observar o distanciamento social, **restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias**, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;

Considerando que não houve a decretação de 'lockdown';

Recebido 07/07/20  
Horas 16:50  
Assessoria do Gabinete

45 3268 1497



ACISA@ACISASH.COM.BR  
WWW.ACISASH.COM.BR



AV. CURITIBA, 222, CENTRO, SANTA HELENA - PR  
CX POSTAL 92 | CEP 85892-000



CNPJ: 78.101.656/0001-98



Considerando que diversas pessoas têm solicitado a flexibilização da regra relativa aos idosos, especialmente em razão de que muitos deles necessitam realizar pessoalmente atividades essenciais, que têm importância não só aos mesmos mas também à própria atividade empresarial;

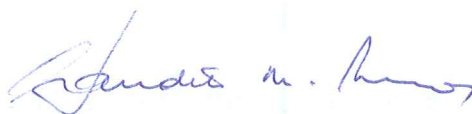
Considerando que a manutenção da regra poderá gerar responsabilização civil e criminal ao empresário, visto que poderá ser demandado em Juízo por qualquer das pessoas idosas que porventura se negue atender;

Considerando que é possível ao agente público restringir a circulação da população em lugares públicos, permitindo apenas, e de forma limitada, para questões essenciais, como ir à farmácias, supermercados ou hospitais, etc;

Vem pela presente requerer a Vossa Excelência que altere a regra prevista no Decreto nº Decreto Municipal nº 247/2020, para fins de **permitir o deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, somente para a realização de atividades estritamente necessárias como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, atividades bancárias e aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.**

Ainda, que revogue o parágrafo único do art. 16, do mesmo Decreto Municipal.

Termos em que  
Pede deferimento.



**CLAUDETE MARIA REMOR**  
Presidente

45 3268 1497



ACISA@ACISASH.COM.BR  
WWW.ACISASH.COM.BR



AV. CURITIBA, 222, CENTRO, SANTA HELENA - PR  
CX POSTAL 92 | CEP 85892-000



CNPJ: 78.101.656/0001-98

